

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: wfh2g72i  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  30/03/2020  Projeto de lei nº 239/2020  Protocolo nº 1920/2020  Processo nº 423/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

**Altera dispositivos da Lei nº 10.523, de 17 de março de 2017 e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** – Fica alterado o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.523, DE 17 DE março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)”

**Parágrafo único.** O Programa abrangerá todos os municípios do Estado de Mato Grosso e terá por finalidade reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social ou especialmente atingidas por crises humanitárias ou sanitárias com a finalidade de auxiliar os destinatários na superação de tais fatores.”

**Art.2º** Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 2º, com a seguinte redação:

“**Art.2º** (...)”

(...)

IV – Crise Humanitária e ou Sanitária: Famílias cuja renda mensal foram especialmente reduzidas até os parâmetros do inciso III deste artigo em razão de situações ou eventos sanitários, eventos naturais imprevisíveis, tais como enchentes, chuvas torrenciais ou epidemias.”

**Art.3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo do art.38-A da Constituição Estadual.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



A presente proposição tem como escopo acrescentar altera o parágrafo único do artigo 1º e acrescentar o inciso IV ao artigo 2º à da Lei Nº 10.523, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

O Objetivo do projeto de lei é acrescentar a norma supracitada, a possibilidade de que o Programa Pro Família seja ampliado a fim de atender a população de baixa renda atingida pela pandemia do Covid-19.

Os indivíduos em situação de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social são os mais suscetíveis aos impactos econômicos decorrentes da paralisação das atividades comerciais e industriais no Mato Grosso.

Pelas razões acima expostas, tendo em vista a relevância do tema abordado, conto com a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Março de 2020

**Xuxu Dal Molin**  
Deputado Estadual